



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 100/15
FL: 12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2015

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador José Roque Neto, o Projeto de Lei nº 100/2015 dá nova redação ao art. 97 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), inserindo nesse dispositivo o § 2º (passando o parágrafo único a ser numerado como § 1º), com a seguinte redação:

Art. 97. Nas canaletas destinadas aos acessos de veículos é proibido o estacionamento, sob qualquer pretexto, devendo o tráfego ocorrer em velocidade não superior a 15km/h.

§ 1º É proibido o tráfego de veículos, sem prévia autorização da CMTU, exceto veículos oficiais.

§ 2º Fica permitido aos condutores de veículos de transporte individual de passageiros (táxis) a circularem no Calçadão exclusivamente para transporte, embarque e desembarque de passageiros e no menor tempo possível.

O autor argumenta, em sua justificativa, que a proposta tem como objetivo geral proporcionar acessibilidade aos moradores da região e, ainda, promover, de forma democrática, maior dignidade, principalmente às pessoas de terceira idade, que não dispõem de energia para se locomover com facilidade. E expõe também que:

O intuito dessa proposta é permitir o tráfego de táxi no Calçadão, quando estiver no ato de prestação de seu serviço, ou seja, será permitido o tráfego de táxi exclusivamente para transporte, embarque e desembarque de passageiros e no menor tempo possível.

A matéria, se aprovada, será muito bem vinda, pois os moradores de idade avançada daquela região, principalmente os que possuem enfermidades, serão atendidos de forma adequada, garantindo-lhes maior acessibilidade e dignidade.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 100/15
FL: 13

PARECER PRÉVIO:

Em nosso Município, o órgão responsável por gerenciar, fiscalizar e promover a operacionalização do trânsito urbano, inclusive emitindo pareceres a esse respeito, nos termos da Lei Municipal nº 5.496/93, é a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU.

Desse modo, esta Assessoria entende que a proposta em tela deva ser avaliada pela CMTU, para que esta se manifeste acerca da viabilidade de sua implementação e das possíveis implicações que podem advir da abertura do tráfego desses veículos pelo Calçadão.

Assim, esta Assessoria Técnica sugere que o projeto seja enviado preliminarmente à CMTU para parecer e, caso esta entenda necessário, encaminhe sugestões para o seu aprimoramento. Após a manifestação dessa Companhia, nos pronunciaremos em definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de outubro de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER PRÉVIO
ao Projeto de Lei 100/2015

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente registra que é oportuno, no tocante a proposta em tela, a oitiva da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) de Londrina, portanto emite parecer prévio ao presente projeto de lei e solicita o encaminhamento para análise, parecer e sugestões da CMTU.

SALA DE SESSÕES, 23 de novembro de 2015.

A COMISSÃO:


Joaquim Donizete do Carmo
Presidente

Rony Alves
Vice Presidente


Amauri Cardoso
Relator